

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2025

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EVANIR WOLFF, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 453.376.750-87, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674 – SSP/RS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 38/2025, publicado no DOE de 02/06/2025, processo administrativo n.º 3681/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa relacionadas na Ata da Sessão Pública do Pregão, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 5208 de 12 de junho de 2023, com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual SERVIÇO DE TRANSPORTE, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão nº 38/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos que determina o Art. 84 da Lei nº 14/133/21.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e demais condições ofertadas na proposta está contidos no **Anexo I desta Ata de Registro de Preços**.

4. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração Municipal promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, a Administração Municipal deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- 4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:
 - 4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - 4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
 - 5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

7. DAS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no edital.
- 7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo.
- 7.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 2000, da Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de

Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 14.133/21, subsidiariamente.

7.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Tapejara, com exclusão de qualquer outro.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO FISCAL

8.1. Ficam designados os servidores a seguir relacionados, para fiscalizar a ata de registro de preços.

- Júnior Sbardelotto, CPF nº 015.769.450-06 – Câmara Municipal de Vereadores;
- Claudiomiro Sachetti, CPF nº 743.369.670-91 – Secretaria Municipal de Saúde;
- Rosângela de Oliveira, CPF nº 751.165.450-91 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;
- Valeria Delavechia, CPF nº 014.843.850-47 – Secretaria de Desenvolvimento Social;
- Weliton Carlos dos Santos, CPF nº 045.065.910-03 – Secretaria Municipal de Educação;
- Mara Cristina Benetti, CPF nº 977.780.790-20 – Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelos contratantes e fiscais.

Vinte e seis Junho 2025

EVANIR
WOLFF:45337675
087

Assinado de forma digital por
EVANIR WOLFF:45337675087
Dados: 2025.06.27 10:22:36
-03'00'

Evanir Wolff
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDECIR SCARIOT
Data: 01/07/2025 10:34:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMPRESA DE TRANSPORTES
SLONGOTUR LTDA

EMPRESA DE TRANSPORTES
TAPEJARA LTDA

SCARITUR TRANSPORTE E
TURISMO LTDA

JÚNIOR SBARDELOTTO
FISCAL

CLAUDIOMIRO SACHETTI
FISCAL

ROSÂNGELA DE OLIVEIRA
FISCAL

VALÉRIA DELAVECHIA
FISCAL

WELITON C. DOS SANTOS
FISCAL

MARA CRISTINA BENETTI
FISCAL

ANEXO I

86 - EMPRESA DE TRANSPORTES TAPEJARA LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	TRANSPORTE TERCEIRIZADO DE MICRO ÔNIBUS , veiculo com capacidade mínima de 31 lugares.	KM	PROPRIO	R\$ 87.000,00	R\$ 5,13	R\$ 446.310,00
Total do Fornecedor:						R\$ 446.310,00
21925 - EMPRESA DE TRANSPORTES SLONGOTUR LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
2	TRANSPORTE TERCEIRIZADO DE ÔNIBUS , veiculo com capacidade mínima de 41 lugares.	KM	PROPRIA	R\$ 90.000,00	R\$ 6,08	R\$ 547.200,00
Total do Fornecedor:						R\$ 547.200,00
2224744 - SCARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
3	TRANSPORTE TERCEIRIZADO DE VAN , veiculo com capacidade mínima de 19 lugares.	KM	Mercedes Benz	R\$ 45.000,00	R\$ 4,56	R\$ 205.200,00
Total do Fornecedor:						R\$ 205.200,00
Total do Geral:						R\$ 1.198.710,00